

Lei nº 49

Estabelece novas taxas para os serviços de esgotos

O povo de Poços de Caldas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

- 1º Ficam majoradas de 20% as taxas de esgotos.
- 2º O pagamento das taxas será efetuado mensalmente, sob pena de 10% de multa.
- 3º A taxa de ligação de esgoto é fixada em Cr\$ 50,00, além das despesas de mão de obra e de material.
- 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Poços de Caldas, 29 de novembro

de 1948

José de Carvalho Lima
Prefeito Municipal